DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACI, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos bem como através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda, em caráter geral, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar e conter a disseminação da doença transmitida pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as instruções dos Governos Federal e do Estado para que os Municípios redobrem o comprometimento contra a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º – Ficam adotadas pelo Executivo Municipal de Jaci, no que couber, as normas e instruções da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõem sobre as medidas a serem concretizadas pelos órgãos governamentais em caráter emergencial, destinadas à prevenção e ao enfrentamento do surto epidêmico provocado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no território nacional.

Art. 2º - Fica declarado o estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Jaci em decorrência da propagação epidêmica de caráter infecto-contagioso provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 3º - Para os fins do combate e enfrentamento à propagação do surto epidêmico, objeto deste decreto, ficam suspensos, em todo território municipal:

I – eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos atos e equipamentos culturais públicos;

II – as aulas no âmbito do Departamento Municipal da Educação, mediante decreto estabelecendo a adoção gradual dessa medida;

III – a concessão de férias, licenças e afastamentos dos servidores Municipais, quando assim se fizer necessários e enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º – O cumprimento do disposto no artigo 3º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde para enfrentamento do surto epidêmico de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º – O Executivo Municipal adotará as medidas e providências pertinentes à dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo terá vigência temporária e aplicar-se-á apenas enquanto perdurar a emergência de saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

pública de importância extraordinária decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º – No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como do setor privado do Município de Jaci, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e do ensino médio, adotada gradualmente, no que couber;

II – funcionamento das creches e pré-escolas;

III – funcionamento das unidades desportivas municipais;

IV – funcionamento das unidades de atendimento ao idoso;

V – biblioteca municipal;

VI – funcionamento de feiras livres e;

VII – eventos com público superior a 200 (duzentas) pessoas se em local fechado e 300 (trezentas) pessoas, em local aberto.

Art. 7º - Ficam cancelados todos os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Jaci, inclusive aqueles alusivos à data de Fundação do Município, que seriam realizados aos 04 de abril de 2.020.

Parágrafo Único – A Prefeitura não expedirá nenhum alvará para eventos com aglomeração de pessoas e os já expedidos serão reanalisados.

Art. 8º - O atendimento ao público em geral nas demais repartições públicas continuará normalmente. Contudo, somente serão atendidos os casos de real necessidade.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, supermercados, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.

DECRETO N° 016, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALÉM DE OUTROS DEPARTAMENTOS E SETORES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS "COVID-19", DE CARÁTER EPIDÊMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos a serem aplicados em todos os setores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da doença transmitida elo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Jaci;

CONSIDERANDO as determinações dos Governos Federal e do Estado para que os Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em defesa de alunos, professores e dirigentes na área da educação;

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e do Conselho Estadual de Educação, conclamando os Municípios a adotarem providências necessárias para a contenção da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) na área da educação,

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta terça-feira, 17 de março de 2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

e até o dia 20 de março de 2020, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão manter suas atividades regulares, adotando e enfatizando, porém, uma programação especial de orientação aos alunos, sobre as medidas e precauções para se evitar o avanço do surto epidêmico em referência.

Parágrafo 1º - Os pais, os familiares dos alunos e demais pessoas interessadas poderão participar dos eventos e dos trabalhos a serem desenvolvidos para os fins do disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - A programação especial determinada por este decreto deverá desenvolver atividades e metas para o maior preparo e conscientização não só dos alunos mas também dos professores, funcionários e demais interessados em participarem desse trabalho.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação expedirá informativos de orientação preventiva para pais/responsáveis dos alunos, reforçando, inclusive, os protocolos de higiene e etiqueta respiratória,

Art. 3º - Nos dias indicados no artigo anterior, as escolas funcionarão normalmente, inclusive os serviços de alimentação e transporte escolar, com presenças facultativas por parte dos alunos, sendo que as famílias que decidirem deixar seus filhos em casa, poderão assim proceder, sem prejuízo do registro de faltas.

Art. 4º - A partir do dia 23 de março de 2.020, as aulas serão suspensas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o aguardo de uma nova determinação.

Art. 5º - A partir do dia 23 de março de 2.020 estarão suspensos os serviços de transporte escolar, que voltarão às atividades com o retorno as aulas.

Art. 6º - Em decorrência da suspensão das aulas, fica a critério do Departamento Municipal de Educação a suspensão do ponto dos profissionais do Quadro do Magistério, de acordo com a necessidade de outros atendimentos e de atividades eventualmente necessárias, até o retorno das aulas, de acordo com a programação a ser adotada pela escola.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação dará conhecimento às diretorias e aos demais responsáveis pelas unidades escolares municipais abrangida por este decreto sobre as instruções federais e estaduais nas quais se fundamenta o presente decreto.

Parágrafo Único – Caberá ainda ao Departamento Municipal de Educação acompanhar a continuidade das normas e instruções a cargo do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual da Educação, informando as unidades escolares sobre os eventuais desdobramentos e determinações das autoridades escolares quanto à atual situação de precaução e combate á propagação dos males causados pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - A partir do dia 23 de março de 2.020 também estarão suspensos os serviços nas creches e pré-escolas municipais, assim como quaisquer atividades nas unidades desportivas, no Clube Municipal e nas unidades de atendimento ao idoso (Centro de Convivência do Idoso), que constituem o grupo de risco de maior letalidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal

Na data supra.